



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05661/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiárias: Marta Maria Oliveira da Silva (vitalícia)

Maria Danielle Oliveira da Silva e Emanuelle Cristina Oliveira da Silva (temporárias)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01154/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Beneficiário(a):

- 2.1. Nome: Marta Maria Oliveira da Silva (pensão vitalícia).
- 2.2. Nome: Maria Danielle Oliveira da Silva (pensão temporária).
- 2.3. Nome: Emanuelle Cristina Oliveira da Silva (pensão temporária).

3. Servidor(a) falecido(a):

- 3.1. Nome: Severino Flor da Silva.
- 3.2. Cargo: 2º Tenente.
- 3.3. Matrícula: 25.459-2.
- 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 469/2016, 071/2018 e 072/2018):

- 4.1. Naturezas: pensões vitalícia e temporárias – proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 4.3. Datas dos atos: 12 de julho de 2016 e 08 de fevereiro de 2018.
- 4.4. Publicações dos atos: Diários Oficiais do Estado, de 30 de julho de 2016 e de 09 de fevereiro de 2018.
- 4.5. Valor: R\$3.423,43 (cada cota parte).

5. Relatório da Auditoria: Em relatórios (fls. 39/40, 56/58, 83/85 e 100/101), a Auditoria questionou a ausência da portaria de concessão de benefícios e dos processos de concessão de pensão a outros dependentes. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 47/52, 64/70, 75/81, 89/93 e 105/111), sendo a última acatada pelo Corpo Técnico (fls. 118/119).

6. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05661/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05661/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora MARTA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (**Portaria – P – 469/2016**), bem como às pensões temporárias das dependentes MARIA DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA (**Portaria – P – 071/2018**) e EMANUELLE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (**Portaria – P – 072/2018**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor SEVERINO FLOR DA SILVA, 2º Tenente, matrícula 25.459-2, lotado no Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 35, 66, 108 e 109).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO